

## **RESOLUÇÃO Nº 02, de 26 de março de 2014**

*Estabelece os procedimentos para a atuação do Comitê de Acompanhamento de Investimentos Financeiros do IPMJ, instituído pelo Decreto nº 2.640, de 16 de dezembro de 2013.*

A Presidência do Instituto de Previdência do Município de Jacareí - IPMJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando** a instituição do Comitê de Acompanhamento de Investimentos Financeiros, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Jacareí, pelo Decreto Municipal nº 2.640, de 16 de dezembro de 2013;

**Considerando** a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem observados para a atuação eficiente do Comitê de Acompanhamento de Investimentos Financeiros instituído; e

**Considerando** a disposição do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.640, de 16 de dezembro de 2013, que prevê a competência do Instituto de Previdência do Município de Jacareí para a edição de normas complementares;

RESOLVE:

**Art. 1º.** O Diretor Financeiro do IPMJ será o Coordenador do Comitê de Acompanhamento de Investimentos Financeiros, competindo-lhe planejar e convocar as reuniões, bem como o desempate das votações.

**§1º** Nas ausências do Diretor Financeiro do IPMJ as responsabilidades a ele atribuídas na estrutura do Comitê serão exercidas pelo Gerente Financeiro e Contábil do IPMJ.

**§2º** O Comitê reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos e as reuniões registradas em atas.

**§3º** As reuniões ordinárias do Comitê realizar-se-ão quinzenalmente e as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas por comunicação escrita, contato telefônico ou correio eletrônico;

**§4º** As datas e locais das reuniões do Comitê deverão ser disponibilizadas previamente no site do IPMJ.

---

**Art. 2º.** O membro do Comitê que, sem justa causa, faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, poderá ter sua designação cessada por ato da Presidência do Instituto.

**Parágrafo Único.** As justificativas de ausência deverão ser apresentadas até 30 minutos após o horário previsto para início da reunião.

**Art. 3º.** Após cada reunião será elaborada pelo Comitê ata fundamentada dos assuntos tratados, com a seguinte estrutura mínima:

I – data, local e horário em que a reunião teve início;

II – identificação dos membros do Comitê presentes, dos membros do Comitê com ausência justificada e dos convidados;

III – assuntos discutidos e respectivas deliberações;

IV – identificação do horário de encerramento da reunião e assinatura dos presentes.

**§1º** As indicações de aplicação e resgate de recursos do Instituto, realizadas pelo Comitê, deverão ser registradas em ata com as correspondentes justificativas, em especial quanto à verificação da efetivação do credenciamento prévio dos administradores, gestores e do próprio fundo, avaliação da adequação do fundo às regulamentações do Conselho Monetário Nacional e à política de investimentos do Instituto, análise da aderência da rentabilidade do fundo ao seu *benchmark*, avaliação dos riscos aos quais o fundo encontra-se exposto e avaliação da adequação do investimento aos objetivos do Instituto;

**§2º** Quanto às indicações de aplicação, sempre que possível, deverão ser apontadas pelo Comitê duas ou mais alternativas para decisão dos responsáveis pelo investimento;

**§3º** O relatório fundamentado mensal acerca da carteira de investimentos do IPMJ, referido no artigo 2º, VII, do Decreto nº 2.640/13, poderá ter seu conteúdo transcrito em ata ou ser apresentado em documento distinto aprovado em reunião do Comitê ou subscrito pela maioria de seus membros;

**§4º** As atas das reuniões deverão ser formalizadas e encaminhadas à Presidência do IPMJ no prazo máximo de 24 horas do encerramento da respectiva reunião.

**Art. 4º.** Aos membros do Comitê de Acompanhamento de Investimentos Financeiros será garantida a acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento dos recursos do Instituto.

**Art. 5º.** A maioria dos membros integrantes da composição do Comitê de Acompanhamento de Investimentos Financeiros deverá manter

durante o mandato, no mínimo, a Certificação Profissional da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA série 10 – CPA - 10.

**§1º** O IPMJ arcará com o pagamento da taxa de inscrição dos membros do Comitê interessados na realização da prova de certificação mínima referida no "caput", ou de sua atualização, observadas as disponibilidades financeira e orçamentária;

**§2º** Para a efetivação do pagamento referido no parágrafo anterior, deverá o interessado apresentar requerimento escrito dirigido à Presidência do Instituto instruído com o comprovante de inscrição para a realização da prova de certificação e boleto bancário com antecedência de, ao menos, 10 (dez) dias do vencimento;

**§3º** Até os 6 (seis) meses finais do mandato qualquer dos membros do Comitê poderá realizar a prova de certificação às custas do IPMJ, sendo, após este período, custeadas pelo Instituto apenas a realização das provas necessárias ao alcance da maioria de que trata o "caput";

**§4º** Em todas as situações nas quais as provas de certificação forem custeadas pelo IPMJ, deverá o valor ser ressarcido pelo membro do Comitê ao Instituto no caso de não aprovação;

**§5º** Na hipótese de desistência do mandato, ou cessação da designação a que se refere o art. 2º desta resolução, por membro do Comitê que tenha realizado a prova de certificação às custas do IPMJ, deverá o valor investido ser ressarcido ao Instituto de forma proporcional ao período remanescente do mandato.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente resolução serão suportadas pelas dotações previstas no orçamento do IPMJ.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Jacareí, 26 de março de 2014.

**Ana Carolina Neves Alves Ramos**  
**Presidente do IPMJ**